

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE - COBIO

PLANO DE TRABALHO 07/2021
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
T.C.C.A 01/2009

1. DADOS CADASTRAIS:

1.1. CONCEDENTE:

TITULAR DO LICENCIAMENTO/CNPJ/EMPREENHIMENTO/RESOLUÇÃO
COEMA/PROCESSO (SPU):

TCCA 01/2009

TITULAR DO LICENCIAMENTO: SECRETARIA DAS CIDADES

CNPJ: 05.541.424/0001-87

EMPREENHIMENTO: Obras de melhorias urbanas e ambiental do Rio Cocó – PROMURB – Dragagem do Rio Cocó.

RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 19/2009 (177ª Reunião Ordinária do Coema).

NOME DO RESPONSÁVEL:

José Jácome Carneiro Albuquerque

CPF:

053.194.393-34

CÉDULA DE IDENTIDADE/
ÓRGÃO EXPEDIDOR:

571427 – SSP/CE

CARGO/FUNÇÃO:

Secretário

PROFISSÃO:

ENDEREÇO PROFISSIONAL:

Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, 1º andar, Ed. SEPLAN, Cambéa, Fortaleza/CE.

REGIME JURÍDICO
E ESFERA

ADMINISTRATIVA:
Direito Privado

1.2. PROPONENTE:

ÓRGÃO/ENTIDADE:

Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA

CNPJ:

22.156.351/0001-29

ENDEREÇO:

Av. Pontes Vieira, 2666 – Dionísio Torres – Fortaleza-CE -
60135 238

REGIME JURÍDICO E ESFERA
ADMINISTRATIVA:

Direito Público – Órgão da
administração direta esfera
administrativa Estadual

NOME DO RESPONSÁVEL:

Artur José Vieira Bruno

CPF:

156.188.703-04

CÉDULA DE IDENTIDADE/
ÓRGÃO EXPEDIDOR:

930.022.551-4 SSP-CE

CARGO/FUNÇÃO:

Secretário de Estado -
SEMA

MATRÍCULA:

30009118

ENDEREÇO:

Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto 502, Cocó, CEP: 60192-060, Fortaleza-CE

2. OBJETO:

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE - COBIO

Pagamento de Termo de Acordo Extrajudicial nº 88/2020, no valor de R\$ 94.844,72 (noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), com a finalidade de desapropriação Administrativa ou amigável firmado com Cíntia Lima Barbosa e Francisco Eudes dos Santos (fls. 118-121); referente aos valores da indenização social correspondente a 60% do valor da terra nua, ao valor do fundo de comércio, aos valores das edificações, pela desapropriação do imóvel situado a zona de amortecimento do Parque Estadual do Cocó.

3. PROJETO:

3.1. TÍTULO DO PROJETO:

Pagamento de Termo de Acordo Extrajudicial nº 88/2020, no valor de R\$ 94.844,72, de desapropriação Administrativa ou amigável firmado com Cintia Lima Barbosa e Francisco Eudes dos Santos.

3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início
2021

Término
2021

3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

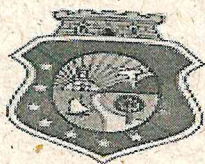
3.4. JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal, em seu Art. 225, assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. Para isto, um dos instrumentos que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal Nº 6.938/1981) aponta para o cumprimento desse dever é a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, ou seja, indica que o Poder Público deve criar áreas protegidas e garantir que elas contribuam para a existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A partir dessa base constitucional, o país concebeu um Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) através da Lei 9.985/2000, segundo a qual as Unidades de Conservação (UCs) são áreas de características naturais relevantes instituídas pelo Poder Público para fins de conservação da natureza, sob regime especial de administração e garantias adequadas de proteção.

No Estado do Ceará, as Unidades de Conservação Estaduais são geridas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), criada pela Lei Nº 15.773, de 10 de março de 2015. Cabe esclarecer, por oportuno, que a SEMA administra 28 (vinte e oito) unidades de conservação, sendo 14 (quatorze) Áreas de Proteção Ambiental - APAs, 05 (cinco) Parques Estaduais, 03 (três) Monumentos Naturais, 01 (uma) Estação Ecológica, 04 (quatro) Áreas de Relevante Interesse Ecológico- ARIE, 01 (um) Refúgio de Vida Silvestre - REVIS e ainda 01 (um) Corredor Ecológico.

Cumprе ressaltar que a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, outrora Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente – CONPAM, detém a competência de gerir as Unidades de Conservações Estaduais, conforme dispõe o art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 14.450, de 27 de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE - COBIO

junho de 2011. Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.798/2015 estabelece as competências da SEMA.

O imóvel aqui tratado, situa-se na Rua Denilson Carneiro, nº. 164, Comunidade do Dendê – Fortaleza/CE, conforme Laudo de Avaliação Simplificado nº. 0005-QD.09, na Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Cocó.

Trata-se de uma desapropriação envolvendo terreno e edificações do imóvel, sob o cadastro 0013-QD-09, em que a Sra. Cintia Limas Barbosa e o Sr. Francisco Eudes Ferreira dos Santos optaram pela idenização de 60% do valor da terra nua, se couber, e 100% da edificação e benfeitorias, conforme avaliação abaixo:

Valor avaliado total conforme laudo com fundo de comércio	Valor avaliado do terreno conforme laudo	Valor avaliado da edificação conforme laudo	Valor avaliado das benfeitorias conforme laudo	Valor avaliado das vegetações conforme laudo	Valor total a receber os bônus de 60% da terra nua e 100% do valor da edificação e fundo de comércio
R\$ 90.855,83	R\$ 13.187,87	R\$ 44.768,52			
R\$ 95.398,62	R\$ 1.318,79 - APP	R\$ 44.768,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94.844,72

Quadro 1 – Valores avaliados pela PGE – Despacho fl. 108 dos autos

Segundo o Parecer Jurídico nº. 114/2021 emitido pela Assessoria Jurídica da Sema (fls. 131-136):

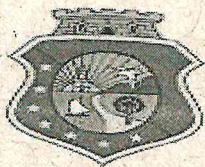
Ademais, cumpre ressaltar que não se está idenizando a área onde se encontra encravado o imóvel, mas tão somente as suas edificações, sendo a área em epígrafe passível de regularização fundiária e urbanística aluz da legislação federal, conforme previsão do Decreto nº. 32.187/2017 e nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Estadual nº. 16.508/2018 (...)

Segundo Decreto Estadual nº. 32.187, de 06 de abril de 2017, publicado no DOE em 10 de abril de 2017, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas e imóveis que indica, com suas benfeitorias e servidões, localizadas no município cearense de fortaleza, dando outras providências, em seu Art. 1º. “Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, situado no Município cearense de Fortaleza, existentes na área total de 37,59 ha”. O imóvel em comento encontra-se inserido nessa área.

Ainda de acordo com o referido Decreto, em seu Art.2º:

Art.2º A desapropriação da área descrita no artigo anterior destina-se à urbanização das áreas degradadas da Comunidade do Dendê, com a implantação de infraestrutura, abertura de ruas, praças e serviços urbanos; à recuperação da faixa de Proteção do Mangue do Rio Cocó; e à melhoria das condições gerais de habitação na localidade, no Município cearense de Fortaleza”

Ou seja, com base no Decreto Estadual nº. 32.187, de 06 de abril de 2017, Art. 2º, depreende-se que a desapropriação destina-se à recuperação da faixa de Proteção do Mangue do Rio Cocó.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE - COBIO

importante para o equilíbrio ecossistêmico do Rio Cocó, para manter suas margens preservadas evitando erosão, assoreamento e ocupações indevidas.

A área a ser desapropriada encontra-se inserida na Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Cocó. Essa zona tem por finalidade minimizar os impactos negativos sobre a unidade de conservação do Parque Estadual do Cocó, Unidade de Proteção Integral.

A Compensação Ambiental é um recurso proveniente do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental destinado ao uso nas UCs conforme art. 36, da Lei Federal 9.985/2000, regulamentada pelo Decreto 4.340/2002.

De acordo com o Art. 33 do Decreto Federal 4340/2002:

"A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

- I - **regularização fundiária** e demarcação das terras;
- II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
- III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento".

Segundo o Parecer Jurídico nº. 114/2021 (fls. 131-136), "o pagamento do Termo de Acordo Extrajudicial de Desapropriação Administrativa ou Amigável, referente à desapropriação, ora requerida, poderá ser quitada com recursos de compensação ambiental".

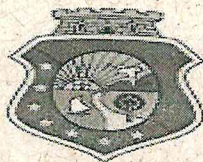
Portanto, diante do exposto, e considerando o Parecer Jurídico nº. 114/2021, o presente Plano de Trabalho propõe o pagamento do Termo de Acordo Extrajudicial nº 88/2020, no valor de R\$ 94.844,72, de desapropriação Administrativa ou amigável firmado com Cintia Lima Barbosa e Francisco Eudes dos Santos, imóvel situado à Rua Denilson Carneiro, nº. 164, Comunidade do Dendê - Fortaleza/CE, conforme Laudo de Avaliação Simplificado nº. 0005-QD.09, na Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Cocó.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DE DESEMBOLSO.

O desembolso será de R\$ 94.844,72 referente ao Pagamento de Termo de Acordo Extrajudicial nº 88/2020 de desapropriação Administrativa ou amigável firmado com Cintia Lima Barbosa e Francisco Eudes dos Santos.

5. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO:



A validade do Plano de Trabalho deste pagamento de acordo extrajudicial ocorrerá no prazo total de 12 meses.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE - COBIO

7. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA	REPRESENTANTE LEGAL SEMA
Fortaleza <u>07</u> de <u>julho</u> de 2021	 Artur José Vieira Bruno Secretário da SEMA  Dóris Day Santos da Silva Coordenadora COBIO